



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 281/2026**

**REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ CONFORME EMENDA PARLAMENTAR: 202642710013 PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-089119 NA RUA FELISBERTO REIS.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, localizada na Rua Paulo VI, 270, Bairro Fátima, Frederico Westphalen-RS, neste ato, representado por **ADRIANO MARCELO DA SILVA** CPF: 604.796.800-78.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação dos serviços e o fornecimento de materiais e mão de obra, constante do processo licitatório sob a modalidade **Concorrência Eletrônica nº 08/2026**, e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ CONFORME EMENDA PARLAMENTAR: 202642710013 PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-089119 NA RUA FELISBERTO REIS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

2.1 - Os serviços, ora contratados, serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no **Edital de Concorrência nº 08/2026**, parte integrante do processo licitatório, acima citado, independentemente de transcrição ou anexação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

3.1 - Os serviços, ora contratados, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de até 07 meses, a contar da ordem de início emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, GARANTIA e REAJUSTE:**

O valor global a ser percebido pela CONTRATADA é de **R\$ 448.000,00** (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais), valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

4.1 - No valor pactuado pelas partes estão incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais*

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

1003- Pavimentação de vias públicas.

449051. Obras e instalações

1067- pavimentação de vias publicas

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - A cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores estabelecidos e quantitativos executados, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

6.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.5 - A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à mesma, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

7.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

7.7 - A CONTRATADA executará as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 do presente Contrato:

Advertência;

Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.2 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 do presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5 - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

8.7 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.11 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Ademais, será observado o disposto no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

11.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria.

11.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria.

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:**

12.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Iraí /RS, 09 de junho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
Adriano Marcelo da Silva  
CONTRATADO

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: 1.  
2.